



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-

91 • E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

Gabinete da Prefeita

Recebido
02/05/2024
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 14/2024 São José do Brejo do Cruz/PB, 30 de abril de 2024

APROVADO

Em 07/05/2024

Presidente

Institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo de São José do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo– COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Administração Municipal, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II– Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III– Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV– Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- V– Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI– Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII– Programar e executar conjuntamente com as Secretarias do Município, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII– Apoiar, conjuntamente com a Administração Municipal o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo; X– apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI– Avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91 • E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

Gabinete da Prefeita

XII– Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII– Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV– Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV– Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XVI– Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa destinos para o Turismo Municipal;

XVII – Elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias, por meio da ata lavrada em assembleia por voto da maioria dos conselheiros.

Art. 4º. O Conselho de Turismo será constituído de 05 (cinco) membros do Poder Público e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo:

I. Representante da Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer;

II. Representante da Secretaria Municipal da Administração;

III. Representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

V. Representante do Poder Legislativo;

VI. Representante dos comerciantes de pousadas e hotéis da cidade;

VII. Representante dos donos de restaurantes e bares locais;

VIII. Representante da equipe de cavalgada;

IX. Representante do moto motocross;

X. Representante dos artesãos locais.

§ 1º Cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos e indicados pelas respectivas unidades representativas.



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91 • E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

Gabinete da Prefeita

§ 4º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 6º O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

§ 7º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros em reunião ordinária de cada exercício, para mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 6º O Fundo Municipal de Turismo– FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º Constituirão receitas do FUMTUR:

I– Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91 • E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

Gabinete da Prefeita

- II – A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- III – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII – Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII – O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis; XII – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

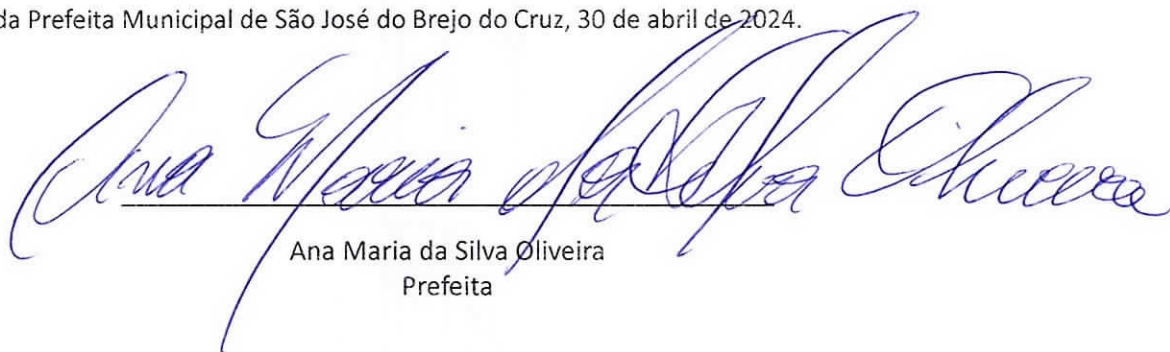
Art. 9º A Prefeita Municipal será a ordenadora de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário da Fazenda.

Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer.

Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz, 30 de abril de 2024.



Ana Maria da Silva Oliveira
Prefeita



Recebido
02/05/2024
Presidente

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-

91 • E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores e Vereadoras deste Município.

Ana Maria da Silva Oliveira, Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, apresenta a colenda Câmara de Vereadores e Vereadora, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei nº 14/2024 em anexo que DISPÕE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o artigo 180 da Constituição Federal prevê que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.

Considerando que a Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho e Plano Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo.

Considerando a necessidade de alteração e atualização da legislação específica acerca da Política Municipal de Turismo, e a importância de fortalecer o turismo neste Município, especialmente o religioso, gastronômico, germânico, rural e cicloturismo, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma previsto na Lei Orgânica Municipal.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz, 30 de abril de 2024.

Ana Maria da Silva Oliveira

Prefeita